

1º[PRIMEIRO] TERMO ADITIVO AO CONTRATO MÚLTIPLO QUE ENTRE SI FAZEM GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR DO ESTADO E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:		
Razão Social: GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR DO ESTADO		
CNPJ/MF: 19.368.697/0001-86	Inscrição Estadual:	
Nome Fantasia: GABINETE CIVIL DO ESTADO DO RN		
Endereço: AV. SENADOR SALGADO FILHO S/N LAGOA NOVA		
Cidade: NATAL	UF: RN	CEP: 59.064-901
Endereço Eletrônico: raimundoalvesgac@gmail.com	Telefone: (84) 3232-5179	
Representante Legal I: RAIMUNDO ALVES JUNIOR		
Cargo/Função: SECRETÁRIO CHEFE GABINETE CIVIL	RG: 491116	CPF: 282.624.094-34

CONTRATADA:		
CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Superintendência Estadual de Operações: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE OPERAÇÕES RN	CNPJ/MF: 34.028.316/0024-80	
Endereço: AV. ENGENHEIRO HILDEBRANDO DE GÓIS, 221 RIBEIRA		
Cidade: NATAL	UF: RN	CEP: 59010-900
Endereço Eletrônico: crve-rn@correios.com.br	Telefone: (84) 3220-2420/2424	
Representante Legal I: HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO		
RG: 20.747.688-3 SSP/SP	CPF: 259.583.398-77	
Representante Legal II: ALINE KAINICKAM DE ANDRADE SILVA		

RG: 13.323.941-8 (DETRAN-RJ)	CPF: 092.201.767-00
------------------------------	---------------------

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II da Lei 8.666/93, e Processo nº [], o 1º[PRIMEIRO] TERMO ADITIVO AO CONTRATO MÚLTIPLO Nº 9912454960, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Em conformidade com o art. 57, II da Lei n.º 8.666/93 e com a cláusula sétima do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, de 07/02/2020 até 07/02/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários previsto na Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária do contrato ora aditado para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato têm seu valor estimado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

4.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 33.90.39

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 04 122 0100-205201

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

Caberá ao GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR DO ESTADO, por sua conta, a publicação resumida do presente Termo Aditivo na imprensa oficial e no prazo legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO:

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, **firmam as partes o presente Instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma**, na presença das testemunhas abaixo.



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Alves Junior, Usuário Externo**, em 06/02/2020, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helen Aparecida de Oliveira Cardoso, Analista de Correios Jr - Administrador**, em 06/02/2020, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Kainickam de Andrade Silva, Chefe de Secao - G2**, em 07/02/2020, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11850659** e o código CRC **358692C5**.

SERVIDOR MATRÍCULA LOTAÇÃO DE ORIGEM REMOVER PARA
 JOSÉ VALMIR GADELHA FRANÇA 222.987-0 PENITENCIÁRIA ESTADUAL ROGÉRIO COUTINHO MADRUGA - PERCM
 COMPLEXO PENAL DR. JOÃO CHAVES - CPJC

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal, 10 de fevereiro de 2020.
 Publique-se e Cumpra-se.
PEDRO FLORENCIO FILHO
 Secretário de Estado da Administração Penitenciária

PORTARIA Nº 062/2020-GS/SEAP

Institui Manual de regras e procedimentos para liberação de presos da justiça por meio de alvará de soltura e progressão de regime penal, no âmbito das Unidades Prisionais da SEAP do Rio Grande do Norte.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 06 de fevereiro de 1999,
 CONSIDERANDO a demanda de liberações de presos da justiça por meio de alvará de soltura, progressão de regime penal e monitoramento por tomazoleira eletrônica;
 CONSIDERANDO a Portaria nº. 072/2011/GS-SEJUC Natal (RN), 28 de março de 2011, que instituiu o Regimento Interno Único dos Estabelecimentos Prisionais do Estado do Rio Grande do Norte;
 CONSIDERANDO a Resolução 108, de 06 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a expedição de cumprimento de alvarás de soltura e sobre a movimentação de presos de sistema carcerário, e dá outras providências;
 CONSIDERANDO o Provimento 154, de 09 de setembro de 2016 que instituiu, no âmbito judicial, o novo Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte;

R E S O L V E:
 Art. 1º - Instituir o Manual de regras e procedimentos para liberação de presos de justiça por meio de alvará de soltura ou decisão de progressão de regime penal no âmbito das Unidades Prisionais sob a responsabilidade da Secretaria de Administração Penitenciária/SEAP do Estado do Rio Grande do Norte, na forma do Título Único desta Portaria.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições normativas em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal/RN, 03 de fevereiro de 2020.

Pedro Florêncio Filho

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

TÍTULO ÚNICO

MANUAL DE REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA LIBERAÇÃO DE PRESOS DA JUSTIÇA POR MEIO DE ALVARÁ DE SOLTURA E PROGRESSÃO DE REGIME PENAL

CAPÍTULO I

DO RECEBIMENTO DO ALVARÁ DE SOLTURA

Art. 1º - Determinar que o cumprimento de alvará de soltura seja realizado diretamente pelas Unidades Prisionais da SEAP.

§1º O preso de justiça custodiado em uma das Unidades Prisionais da SEAP deve ter o mandado de prisão ou guia de execução penal devidamente registrados no SIAPENWEB e cópias em seu prontuário carcerário.

§2º No procedimento adotado para o cumprimento de progressão de regime, livramento condicional ou qualquer benefício que importe na restituição de liberdade, deverão ser observadas as mesmas cautelas para cumprimento de alvará de soltura elencadas nesta portaria.

Art. 2º - O alvará de soltura expedido pelo juízo competente será encaminhado diretamente para a Unidade Prisional pelo malote digital Hermes, salvo nas hipóteses em que houver a necessidade de cumprimento por Oficial de Justiça, conforme decisão judicial, como nos dias em que não haja expediente forense.

§1º Nas Unidades que não possuem acesso ao malote digital Hermes, o alvará de soltura será encaminhado pela COEAP, via correio eletrônico Prático ou outro meio oficial do Estado;

§2º Os alvarás de soltura expedidos pela Justiça Federal poderão ser entregues por Oficial de Justiça diretamente na Unidade Prisional, tendo em vista que não utilizam o malote digital Hermes. Nesse caso, a certidão de cumprimento do alvará deve fazer constar nome completo e matrícula do Oficial de Justiça.

§3º A autenticidade dos alvarás de soltura recebidos por Oficial de Justiça Federal deve ser conferida por meio de consulta ao site da Justiça Federal, utilizando-se do código localizado constante no corpo do documento. Nas Unidades onde não haja acesso a rede mundial de computadores, a consulta deverá ser solicitada à COEAP.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA E DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA O CUMPRIMENTO DO ALVARÁ DE SOLTURA

Art. 3º - O Diretor da Unidade Prisional é o responsável pelo cumprimento do alvará de soltura e, após análise da documentação pertinente, pela efetiva liberação do preso, podendo ser auxiliado por servidores da Unidade designados para este fim por meio de portaria interna, sem prejuízo de suas atribuições, devendo, após observância do artigo anterior, proceder da seguinte forma:

I - Conferir, no corpo do alvará de soltura, o nome completo, a filiação, a data de nascimento e a naturalidade do liberando, comparando tais informações com as que constam no SIAPENWEB e no prontuário carcerário;

II - Verificar se, na certidão criminal contida no corpo do alvará de soltura, há registro de processos criminais tramitando no Poder Judiciário do Rio Grande do Norte, em desfavor do liberando, e, uma vez havendo, observar no próprio documento se consta a tarja de réu preso.

III - Conferir na certidão criminal contida no corpo do alvará de soltura se há mandado de prisão em aberto e com validade em desfavor do custodiado.

IV - Verificar, no prontuário do preso, se há guia de execução penal ou mandado de prisão em desfavor dele, sejam emitidos pelo Poder Judiciário do Rio Grande do Norte, sejam pelo Poder Judiciário de outro Estado da Federação.

§1º No ato de cumprimento de alvará de soltura, deve o Diretor verificar se a Vara Criminal do juízo competente para decidir a respeito da liberdade do preso de justiça provisório ou condenado registrou, no corpo de alvará de soltura, conforme preceitua o §3º do art. 275 do Código de Normas da CGJ/RN de 06 de setembro de 2016, o(s) número(s) do(s) processo(s) criminal(is) em trâmite no Poder Judiciário do Rio Grande do Norte em desfavor do liberando, o Juízo responsável e se consta mandado de prisão expedido, ou a inexistência de processos criminais e/ou mandado de prisão em aberto.

§2º A direção da Unidade Prisional, ao verificar que o alvará de soltura não preenche os requisitos mínimos para seu regular cumprimento ou que apresente qualquer outro defeito e irregularidade capaz de dificultar a análise necessária para o cumprimento, deve oficiar ao juízo competente, indicando, com precisão e de forma fundamentada, o que deve ser corrigido ou completado.

§3º Consideram-se requisitos mínimos para o regular cumprimento, nos termos do parágrafo anterior:

a) Nome completo, filiação, data de nascimento e naturalidade do liberando;

b) Certidão criminal informando o(s) processo(s) que tramitam em desfavor do liberando;

c) Caso não haja outro processo em seu desfavor, a certidão deverá ser expressamente negativa;

d) A informação se há mandado(s) de prisão em aberto e válidos em desfavor do liberando;

e) Caso não haja mandado de prisão em seu desfavor, a informação deve ser expressa;

§4º Considera-se defeito a ausência ou a informação incompleta dos requisitos mínimos indicados nas alíneas do parágrafo anterior, devendo o Diretor, identificando-o, oficiar ao juízo competente para completar ou corrigir, conforme exposto no comando do parágrafo 2º deste artigo;

§5º Considera-se também defeito informações conflitantes ou contraditórias, devendo o Diretor, identificando-o(s), oficiar ao juízo competente para complete ou corrija, conforme exposto no comando do parágrafo 2º deste artigo;

§6º Caso a resposta do juiz competente, depois de oficiado pela direção da Unidade acerca do defeito apontado no alvará de soltura, seja a reiteração do alvará sem a correção ou complemento solicitado, o alvará não poderá ser cumprido antes de ser sanado o referido defeito, devendo o diretor reiterar o pedido ao juízo competente e concomitantemente informar, por meio de certidão circunstanciada, à COEAP sobre a ocorrência para as providências que se fizerem necessárias;

§7º A direção tem 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento do alvará, para tomar as providências necessárias para o seu regular cumprimento. Entende-se por cumprimento a análise sobre a liberação ou não, não importando necessariamente na liberação do beneficiado.

§8º Ao final da análise, independentemente do preso de justiça ser liberado, a Direção deverá encaminhar documentação ao Juízo que expediu o alvará de soltura, informando sobre a conclusão.

CAPÍTULO III
 DO PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DO ALVARÁ DE SOLTURA

Art. 4º O envio e recebimento dos alvarás de soltura obedecerão ao seguinte rito:

I - Recebimento do Alvará de Soltura diretamente pela Unidade Prisional ou pela COEAP, nos termos estabelecidos no art. 2º.
 II - Consulta acerca de impedimentos à soltura, realizada diretamente pelo Diretor ou por servidor designado para tal atividade, nos termos do art. 3º.

III - Não havendo impedimentos à soltura do beneficiado, o Diretor da Unidade Prisional colocará o preso imediatamente em liberdade, comunicando ao juízo competente, devendo o feito ser registrado no SIAPENWEB e cópias da documentação serem juntadas no prontuário carcerário do liberado.

IV - Havendo impedimento à liberação, o Diretor da Unidade Prisional certificará o preso do teor de sua decisão de não liberação, entregando-lhe cópia mediante recibo, comunicando ao juízo competente os fundamentos de tal ato, bem como número de processo e o juízo responsável.

CAPÍTULO IV

DA PRISÃO TEMPORÁRIA E PRISÃO CIVIL

Art. 5º Nos casos de mandado de prisão temporária ou prisão civil, que tem prazo certo definido em Lei para acabar, findo o prazo estabelecido pela autoridade judiciária, na ausência de renovação do decreto prisional e desde que não haja outra restrição, deverá o preso ser colocado imediatamente em liberdade, observando-se, neste caso, o inciso III do artigo anterior.

§1º Nas hipóteses de mandado de prisão temporária ou prisão civil, a liberação do preso dispensará alvará de soltura, sendo necessário para a efetiva liberação do beneficiado:

a-) o fim do prazo estabelecido na decisão judicial e;

b-) a análise da certidão criminal do beneficiado, observando-se o disposto nos incisos II a IV do artigo anterior;
 §2º No prazo máximo de 02 (dois) dias antes do vencimento da prisão temporária ou civil, o Diretor da Unidade deverá solicitar, ao juízo competente, certidão criminal para que se verifique a existência ou não de impedimento à soltura, observando o disposto no art. 3º.

§3º A Unidade Prisional que custodiar presos temporários ou presos por pensão alimentícia deve adotar controle especial nos prazos, a fim de garantir seu regular cumprimento.

CAPÍTULO V

DO PRAZO PARA LIBERAÇÃO DO PRESO BENEFICIADO

Art. 6º Em virtude do alto risco imposto ao próprio preso, à segurança e à rotina da Unidade Prisional e aos servidores, os alvarás de soltura que derem entrada na Unidade Prisional até às 14 horas, devem ser cumpridos preferencialmente no mesmo dia, observando-se, em todo caso, o prazo de 24 horas para o seu regular cumprimento.

CAPÍTULO VI

DA IDENTIFICAÇÃO DO PRESO BENEFICIADO

Art. 7º Quando da liberação do preso por meio de alvará de soltura, o Diretor da unidade Prisional adotará os seguintes procedimentos de conferência do liberando:

I - Confirmar a qualificação completa do preso: nome, alcunha, filiação, naturalidade, estado civil, data de nascimento, endereço residencial, número do CPF e RG;

II - Confrontar, através do sistema SIAPEN WEB e prontuário carcerário, as fotos e características físicas (sinais, cicatrizes e tatuagens) do preso com a pessoa que se apresenta como beneficiário da ordem.

§1º Além dos procedimentos previstos no artigo anterior, no ato de liberação do preso, deverá o Diretor da Unidade Prisional proceder a identificação visual do mesmo, bem como entrevistá-lo com o objetivo de confirmar tratar-se da mesma pessoa beneficiária do alvará.

§2º Após realizada a identificação visual citada no parágrafo precedente, o Diretor da Unidade Prisional coletará a assinatura do preso, fazendo constar na os 02 (duas) vias do alvará de soltura e seus anexos, quando houver, sendo que, uma será entregue ao próprio preso e a outra registrada no prontuário carcerário do liberado.

Pedro Florêncio Filho Secretário de Estado da Administração Penitenciária

CONTRATOS EDITAIS E AVISOS

Gabinete Civil do Governador do Estado

EXTRATO CIVIL DA GOVERNADORA DO ESTADO

GABINETE DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 9912454960, celebrado entre o Gabinete Civil do Governador do Estado e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Processo nº 00810032.000077/2019-41-GAC. Objeto: prorrogação da vigência contratual prevista na Cláusula Sétima, por 12 (doze) meses a contar de 07.02.2020 a 07.02.2021, no valor anual estimado de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), sendo destinados para o exercício de 2020: R\$ 67.100,00 (sessenta e sete mil e cem reais) e R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) para 2021. Dotação: Unidade Orçamentária 11.108-Gabinete Civil do Governador do Estado; Programa de Trabalho 04 122 0100 - 205201-Manutenção e Funcionamento; Natureza da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica; Subelemento 06 - Serviço Postal-Telegráfico; Fonte de Recursos: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários. Fundamento legal: art. 57 11 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada. Assinaturas: Raimundo Alves Júnior, Helen Aparecida de Oliveira Silva, Aline Kainickam de Andrade Alves e testemunhas.

Autorização: Raimundo Alves Júnior- Secretário-Chefe/GAC

Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do RN - FUNDASE

Extrato do Termo de Contrato de Prestação de Serviços Múltiplos Nº 12251044 - FUNDASE/EBCT

Processo nº 03510015.003800/2019-24 - FUNDASE/RN

Contratante: Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do RN - FUNDASE/RN

CNPJ 08.491.557/0001-84

Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos/ECT - CNPJ Nº 34.028.316/0025-80

Objeto: O presente Termo tem por objetivo a contratação de serviços postais.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93, Art.24, inciso VIII.

Unidades Orçamentárias - 26.202.08.122.0100.290001 - Manutenção e Funcionamento

Fonte: 0.100

Elemento de Despesa - 3390.39.06 - Serviço Postal - Telegráfico.

Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Conforme proposta OGE para 2020.

Vigência: 31/01/2020 a 28/01/2021.

Local/Data: Natal/RN, 05 de fevereiro de 2020.

Assinaturas: Sayonara Régia de Medeiros Dias - Presidente em substituição legal - Portaria-SEI nº 110 de 03/06/2019, pela Contratante; e Helen Aparecida de Oliveira Cardoso (CPF: 259.583.398-7) e Aline Kainickam de Andrade Silva (CPF: 092.201.767-00), pela Contratada.

Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

RESULTADO DE LICITAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL - SESED/RN. AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2019. PROCESSO Nº 00510050.000233/2019-11. LICITAÇÕES-E 783937. TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA, REALIZAÇÃO DO CURSO DE NIVELAMENTO TÉCNICO-OPERACIONAL EM SEGURANÇA CIDADÃ, através de sua Pregocina, no uso de suas atribuições, resolve, tornar público, a quem

CONFERE COM O ORIGINAL

DATA: 12/02/2020